



BARSANULFOJUNQUEIRA

Recorrido.: EURÍPEDES BARSANULFOJUNQUEIRA/
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Relator(a.): JOSÉ MARIA PEREIRA

Conselho Municipal de Contribuintes de Anápolis, Instância Superior Administrativa - SME, aos 13 de maio de 2023.

SANDRA JORDÃO DE ARRUDA

Secretária do C.M.C.

EDITAL N° 001/2023/CMDCA

CONVOCA E TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Anápolis - Goiás - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal 3.731/2014, a Resolução n° 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e **Resolução n° 007/2023 do CMDCA, de leitura obrigatória por todos quantos pretendem participar do certame, convoca e torna público o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Anápolis:**

1. Das diretrizes iniciais:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Edital, que dá início ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Anápolis, para o mandato durante o quadriênio 2024/2027, realizado sob a responsabilidade do CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público, do Poder Público e da Sociedade Civil.

1.1.1. As inscrições serão feitas exclusivamente por intermédio do site do CMDCA, bem como a apresentação de impugnações e a interposição recursos. A juntada de documentos dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** por meio de arquivo com extensão **“.PDF”** (Portable Document Format), para permitir que a documentos sejam abertos gratuitamente em qualquer hardware ou sistema operacional, com segurança.

1.1.2. Os prazos são contados com a exclusão do dia do começo e com a inclusão do dia do término. Logo, o primeiro dia do prazo ocorre apenas no dia seguinte ao considerado como data da publicação.

1.1.3. Não serão aceitas impugnações e nem recursos fora do prazo. As denúncias poderão ser apresentadas desde a publicação do edital até 06 (seis) meses da posse dos Conselheiros Tutelares.

1.1.4. Admitir-se-á uma única impugnação por candidato(a), para cada fase do certame, devidamente fundamentada, sendo desconsiderada outra de igual teor.

1.2. A contar da publicação do edital, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para a sua impugnação, a qual ocorrerá exclusivamente por meio do site do CMDCA. A impugnação não poderá ser genérica e deverá mencionar de forma expressa e fundamentada os itens impugnados.

1.3. É de suma importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidato(a)s ou eleitores, como instrumentos de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude.

2. Do número de vagas:

2.1. O processo se destina à escolha de 15 (quinze) membros titulares, para composição dos três Conselhos Tutelares do Município de Anápolis (Norte, Sul e Leste), para o mandato de 04 (quatro) anos.

2.1.1. A escolha, em sua fase eletiva, se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, aos **01/10/2023**, das 8h às 17h, nos locais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

2.1.2. Qualquer eleitor regularmente habilitado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás poderá exercer a faculdade de votar em apenas **um(a) único(a) candidato(a)**.

2.1.3. Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares Titulares os primeiros 15 (quinze) candidato(a)s mais votados. Todos os demais candidatos serão suplentes, seguindo-se ordem decrescente de votação. Os(as) candidato(as) suplentes serão convocados para suprir, temporariamente ou não, a vaga do Conselheiro Tutelar.

2.1.4. Estabelecida a ordem de classificação, o(a) candidato(a) mais votado terá preferência para escolher o seu local de lotação, e assim ocorrerá sucessivamente com os demais candidatos, até que sejam supridas as 15 (quinze) vagas.

3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e velando pela autonomia e pela efetividade de suas funções.

3.2. São atribuições do Conselho Tutelar:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei 8.069/1990;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei 8.069/1990;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- d) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- e) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- f) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- g) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- h) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- i) expedir notificações;
- j) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- k) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- l) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- m) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- n) representar ao Ministério Público para efeito das ações



de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

o) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

p) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

q) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

r) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

s) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

t) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

u) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

v) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

w) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

3.3. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas, nos termos da Edital nº 231/2022, art. 22, do CONANDA.

4. Da Remuneração:

4.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 3.278,04 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

4.2. Os membros do Conselho Tutelar em razão da honorabilidade, apesar do exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não estabelecer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, farão jus a:

- cobertura previdenciária;
- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- licença maternidade;
- licença paternidade; e
- gratificação natalina.

4.3. Os Conselheiros Tutelares são segurados obrigatórios da

previdência social como contribuintes individuais.

4.4. Os membros suplentes do Conselho Tutelar não receberão qualquer remuneração enquanto permanecerem nessa condição, fazendo jus, todavia, aos mesmos direitos dos titulares quando no exercício interino da função.

5. Da Função e Carga Horária:

5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar será de segunda a sexta-feira, no horário de 8h a 18h, mais regime de plantão de 18h a 8h, e aos sábados, domingos e feriados, conforme definido em escala prevista no Regimento Interno de cada Conselho Tutelar, para assegurar que o Conselho Tutelar funcione diariamente, em regime de integral dedicação ao serviço, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas.

6. Dos requisitos a serem comprovados no ato da inscrição:

6.1. O cidadão que desejar se candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições no ato da inscrição:

- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral e civil, comprovada por meio de certidões negativas; e ter capacidade física e sanidade mental, sendo esta atestada por exame psicotécnico;
 - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
 - residir no município de Anápolis por tempo superior a 5 (cinco) anos, comprovado por meio de certidão da Justiça Eleitoral;
 - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
 - estar no gozo de seus direitos políticos;
 - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);
 - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo Conselho Tutelar em que trabalhou;
 - comprovar experiência de atuação, por no mínimo de 2 (dois) anos, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de declaração de pessoa jurídica legalmente estabelecida ou cópia de carteira de trabalho, especificando as atividades e o período de atuação, em uma das seguintes áreas: estudos e pesquisas; atendimento direto; defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente; colaboração ou assessoria a entidades que desenvolvam serviços ou programas específicos de promoção ou defesa dos direitos infanto-juvenis.
- 6.2. A atuação referida na alínea "h" deste item só será aceita se relativa aos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição.
- 6.3. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
- professores do ensino fundamental e médio, especialistas em educação (pedagogos), auxiliares de educação e cuidadores na área de educação;
 - profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, e cuidadores na área da saúde, desde que tenham desenvolvido atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; e
 - empregados ou voluntários de entidades não-



governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.

7. Do processo de escolha:

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas sucessivas:

- inscrição dos candidatos, mediante a verificação dos requisitos do art. 23, da Lei Municipal 3.731/2014, de caráter eliminatório;
- participação em curso básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a frequência inferior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso importará na exclusão do(a) candidato(a);
- prova objetiva de aferição de conhecimento sobre o conteúdo disposto no Anexo I, com índice de acerto de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), sob pena de exclusão do(a) candidato(a);
- avaliação psicotécnica, sendo que a avaliação negativa importará exclusão do(a) candidato(a);
- eleição dos candidatos por meio de voto; e
- prova de títulos, de caráter meramente classificatório.

7.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o seguinte calendário:

DATA	FASE
13/03/2023	Publicação do edital
14 a 18/03/2023	Prazo para impugnação do edital
20 a 22/03/2023	Período para avaliação da impugnação ao edital
23/03/2023	Publicação dos resultados das impugnações
24/03 a 23/04/2023	FASE 1 - Período de inscrição dos candidato(a)s
02/05/2023	Publicação do resultado das inscrições
03 a 07/05/2023	Período para a impugnar as inscrições deferidas
08 a 12/05/2023	Período para apreciação das impugnações
15/05/2023	Publicação do resultado dos recursos
20 e 21/05/2023	FASE 2 - Período de realização do curso básico
23/05/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva e convocação para comparecimento no local, data e horário especificados
24/05/2023	Prazo de impugnação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva
25/05/2023	Prazo para apreciação das impugnações
26/05/2023	Publicação de nova relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva (se necessário)
28/05/2023	FASE 3 - Realização da prova objetiva
31/05/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
02/06/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
05 e 06/06/2023	Período de impugnação do resultado da prova objetiva
07 a 10/06/2023	Período de apreciação das impugnações
12/06/2023	Publicação do resultado das impugnações, de eventual novo gabarito e da convocação para a avaliação psicotécnica
13 a 30/06/2023	FASE 4 - Período de avaliação psicotécnica
03/07/2023	Publicação do resultado da avaliação psicotécnica
04 e 05/07/2023	Período para impugnação do resultado da avaliação psicotécnica
06 e 07/07/2023	Período de apreciação das impugnações
10/07/2023	Publicação do resultado da apreciação dos recursos, da lista definitiva dos candidatos aptos para participarem do processo eleitoral, da convocação para reunião informativa, e da divulgação dos locais de votação
11/07/2023	Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral
12/07 a 30/09/2023	Período de campanha eleitoral
01/10/2023	FASE 5 - Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição e convocação para a prova de títulos
04/10 a 06/10/2023	FASE 6 - Prova de títulos
09/10 a 13/10/2023	Avaliação dos títulos apresentados
17/10/2023	Publicação do resultado da prova de títulos

18 a 22/10/2023	Período de impugnação do resultado da prova de títulos
23/10 a 27/10/2023	Período de apreciação das impugnações
30/10/2023	Publicação do resultado final da prova de títulos e convocação dos candidatos para diplomação
06/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

8. Da Inscrição dos Candidatos:

8.1. Após a publicação dos resultados das impugnações do edital, iniciar-se-á o período de inscrições dos candidatos.

8.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital e da Resolução 007/2023 do CMDCA, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.4. As inscrições serão realizadas gratuitamente no período de até 30 (trinta) dias, o qual não será prorrogado.

8.5. As inscrições serão feitas EXCLUSIVAMENTE por meio do site do CMDCA: <https://cmdcaanapolis.com.br/inscricoes/>. O CMDCA não se responsabilizará por eventuais instabilidades no fornecimento de energia elétrica, nem no sistema da rede mundial de computadores (internet).

8.6. No ato de inscrição o(a) candidato(a) DEVERÁ, sob pena de indeferimento da inscrição, declarar:

- atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, honestidade, bom conceito e boa reputação, e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes, especialmente no ambiente familiar e laboral;
- ter idade superior a vinte e um anos;
- residir no município de Anápolis por tempo superior a 5 (cinco) anos;
- ter concluído o ensino médio;
- estar no gozo de seus direitos políticos;
- ter quitado com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);
- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos; e
- ter, por no mínimo de 2 (dois) anos, exercido atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

8.7. No ato de inscrição o(a) candidato(a) DEVERÁ, sob pena de indeferimento da inscrição:

- apresentar declaração de cônjuge ou parente de até 2º grau (sanguíneo ou por afinidade), atestando ser o(a) candidato(a) pessoa idônea e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra e reputação;
- apresentar certidão de casamento ou documento que comprove o parentesco referido na alínea anterior;
- apresentar declaração emitida por empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional ou colega de trabalho do(a) candidato(a), atestando ser o(a) candidato(a) pessoa idônea e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra;
- apresentar documento comprovando a situação de empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional do(a) candidato(a) ou colega de trabalho, mencionada na alínea anterior.
- apresentar documento de identificação oficial com foto, no qual conste frente e verso e tenha validade em todo o



território nacional;

f) apresentar CPF;

g) apresentar certidão judicial criminal **negativa** expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado de Goiás (a certidão poderá ser obtida mediante consulta no site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

h) apresentar certidão judicial cível expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado de Goiás (a certidão poderá ser obtida mediante consulta no site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);

i) apresentar certidão de ações civis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (a certidão poderá ser obtida mediante consulta no site <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica>);

j) apresentar certidão **negativa** de ações criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica>);

k) apresentar certidão **negativa** de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

l) apresentar atestado **negativo** de antecedentes criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (o atestado poderá ser emitido mediante consulta no site <https://www.go.gov.br/servicos-digitais/dgpc/obter-atestado-de-antecedentes-criminais>);

m) apresentar certidão da Justiça Eleitoral (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

n) apresentar diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, atestando a conclusão do ensino médio ou equivalente (2º grau);

o) apresentar certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);

p) apresentar declaração firmada pelo CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente) afirmando que o(a) candidato(a) não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos (no caso de o(a) candidato(a) ter exercido o cargo de conselheiro tutelar);

q) apresentar documento que comprove experiência de atuação, por no mínimo de 2 (dois) anos, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, considerando os últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição, devendo ser emitido por pessoa jurídica legalmente constituída e regularizada;

r) apresentar laudo médico atestando que o(a) candidato(a) possui capacidade física para desempenhar as funções de Conselheiro Tutelar; e

s) apresentar documento que comprove exercício atual de atividade remunerada ou declaração de que não exerce atividade remunerada.

8.8. As certidões cíveis eventualmente positivas não ensejam a eliminação do(a) candidato(a).

8.9. Caso o(a) candidato(a) esteja desempregado, a declaração mencionada no inciso IV poderá ser firmada por empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional ou colega de trabalho da atividade anterior à situação de desemprego.

8.10. No ato da inscrição, a candidata lactante, e (a) candidato(a), com deficiência ou não, deverá informar se necessita de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, e deverá solicitá-la, indicando os

recursos especiais, materiais e humanos necessários;

8.11. Uma vez concluída a inscrição, o(a) candidato(a) NÃO PODERÁ mais juntar ou substituir qualquer documento, nem tampouco poderá retificar as informações prestadas, exceto quanto à alteração superveniente dos dados cadastrais.

8.12. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição. A certidão positiva cível não acarretará necessariamente indeferimento da inscrição, o qual poderá ocorrer caso o conteúdo dos processos mencionados revele inidoneidade moral ou civil.

8.13. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do(a) candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.14. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis e no site do CMDCA.

8.15. Os candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas bem como qualquer pessoa, ainda que incapaz, poderão IMPUGNAR as inscrições deferidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

8.16. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do site do CMDCA, indicando-se com clareza o seu objeto, fundamentação e elementos probatórios.

8.17. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, ainda que incapazes, determinar a juntada de documentos e a realizar outras diligências previstas ou não defesas em lei.

8.18. Os atos mencionados no artigo anterior não suspenderão o cronograma definido e não obstarão a participação dos candidatos, que tiveram o registro de candidatura impugnada, no curso básico sobre direitos da criança e do adolescente.

8.19. O preenchimento dos requisitos será verificado pelo CMDCA, que poderá solicitar auxílio de terceiros, que não poderão ser cônjuges e nem ter parentesco até o quarto grau dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

8.20. O CMDCA fará publicar no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA a relação dos candidatos aptos à participação do curso básico, incluindo aqueles que estiverem com “inscrição sob análise”.

9. Participação em Curso Básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente:

9.1. Antes da prova objetiva, o CMDCA proporcionará aos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, ou deferidas sob análise, curso básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **20 e 21/05/2023**.

9.2. O material pertinente ao curso será disponibilizado aos candidatos no site do CMDCA.

9.3. As aulas serão ministradas de forma expositiva e deverão incluir estudos de caso, dinâmicas e oficinas, possibilitando a interação entre os participantes, tornando o aprendizado atrativo e em equipe.

9.4. O curso básico terá 3 (três) módulos: 1) a proteção social da criança e do adolescente; 2) o Conselho Tutelar e suas atribuições; e 3) o dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades.



9.5. O módulo “a proteção social da criança e do adolescente” será ministrado no período de 4 horas/aula, e abordará os seguintes pontos:

- a) identificação dos direitos e dos deveres das crianças e dos adolescentes;
- b) proteção social das crianças e dos adolescentes;
- c) preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes e das suas fases.

9.6. O módulo “o Conselho Tutelar e suas atribuições” será ministrado com carga horária de 4 horas/aula, e abordará cada uma das atribuições relatadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Sistema de Informações para a Criança e o Adolescente – SIPIA.

9.7. O módulo “o dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades” será ministrado com carga horária de 8 horas/aula, e abordará:

- a) os desafios quanto à efetivação das medidas de proteção;
- b) o desafio entre os órgãos públicos na operacionalização do sistema de proteção integral e do trabalho em rede;
- c) os desafios quanto à efetivação das políticas públicas;
- d) o desafio de conscientizar a sociedade;
- e) o desafio de transformar as demandas individuais em demandas coletivas;
- f) o desafio de articular ações junto à administração pública e também junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, provocando planejamento de ações que atendam à coletividade; e
- g) o desafio de fortalecer as decisões tomadas em Colegiado.

9.8. A presença no curso será aferida por meio de aplicativo, o qual deverá ser instalado pelos candidatos em seus aparelhos celulares. O aplicativo é denominado “**Checkin Serpro**” e está disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos [Google Play](#) e [AppStore](#). Uma vez baixado o aplicativo, O(a) candidato(a) deverá se cadastrar e criar uma senha.

9.9. Durante cada um dos 4 (quatro) eventos será gerado um Código QR (ou QR Code). O Código QR é um código de barras no formato quadrado. Para registrar a presença, O(a) candidato(a) deverá abrir o aplicativo no aparelho celular, clicar no mini Código QR situado na parte central inferior da tela e apontar a tela do celular para o Código QR gerado pela organização do evento. Por fim, o(a) candidato(a) deverá clicar no ícone “confirmar check-in”. Desta forma, a Comissão Organizadora terá ciência da participação do(a) candidato(a), ficando ainda informada da data e do horário em que o registro foi feito.

9.10. O registro da presença é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que não poderá alegar eventual “esquecimento” ou motivo de “força maior” ou “caso fortuito” como justificativa válida para a sua alteração.

9.11. Haverá um monitor disponível para auxiliar os candidatos na utilização do aplicativo.

9.12. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por eventuais problemas operacionais dos candidatos, tais como falta de bateria, falta de acesso à internet, ou mau funcionamento do aparelho celular.

9.13. Encerrado o curso, com fulcro nas informações prestadas pelo aplicativo, será publicada lista, no site do CMDCA e no Diário Oficial do Município de Anápolis, mencionando o nome dos participantes e o percentual de frequência, ficando excluído O(a) candidato(a) que apresentar frequência inferior a 80% (oitenta por cento).

9.14. Publicada a relação dos candidatos aptos a realizarem

a prova objetiva, será dado prazo de 1 (um) dia para a apresentação de impugnação, a qual deverá ser apreciada em igual prazo.

9.15. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada por meio do site do CMDCA.

9.16. A impugnação deverá estar munida de elementos probatórios previstos ou não defesos em lei.

10. Prova Objetiva de Aferição de Conhecimento:

10.1. Será submetido à prova objetiva de aferição de conhecimento o(a) candidato(a) que tiver a sua inscrição deferida e que tiver obtido frequência mínima no curso básico.

10.2. A publicação da relação dos candidatos considerados aptos à realização da prova objetiva, bem como a sua convocação, dar-se-á por meio do Diário Oficial do Município de Anápolis e do site do CMDCA.

10.3. A prova objetiva de conhecimento versará sobre o conteúdo constante no Anexo I, devendo o(a) candidato(a) obter índice de acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total das questões.

10.4. A prova objetiva constará de 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, havendo apenas uma única alternativa correta para cada questão. Haverá 5 (cinco) questões sobre o anexo 1, item 1 (questões gerais sobre o Município de Anápolis, e 75 (setenta e cinco) questões sobre o anexo 1, item 2 (conhecimentos específicos), desta Edital.

10.4.1. Cada questão terá o valor de 1,25 (um ponto inteiro e vinte e cinco décimos), totalizando 100,00 (cem) pontos.

10.5. O(a) candidato(a) terá 4 (quatro) horas para realizar a prova. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do(a) candidato(a) da sala de prova.

10.6. A prova objetiva será realizada em um único dia pela manhã, com início às 8h, e com duração máxima de 4 (quatro) horas.

10.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.8. O(A) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, rasurar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais.

10.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, momento em que ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de pessoas no local de prova.

10.10. Os candidatos ingressarão na sala reservada à aplicação da prova munidos de caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente, cópia protocolo de inscrição e documento oficial legível e válido de identidade com foto. Não será aceita a apresentação de documento virtual, uma vez que não será permitida a permanência do(a) candidato(a) no local de prova portando consigo aparelho celular.

10.11. A partir do horário de início da prova objetiva é vedado ao(às) candidato(as) retardatários entrar na sala.

10.12. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do(a) candidato(a) do local de realização das provas.

10.13. O(A) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, 3 (três) horas após o seu início, sob pena de sua eliminação do certame, devendo eventual fato constar em ata.

10.14. O(A) candidato(a) somente poderá levar consigo o



caderno de prova nos últimos 30 (trinta) minutos de prova.

10.15. Os(As) três últimos(as) candidatos(as) a terminarem as provas deverão permanecer juntos(as) no recinto, sendo liberados(as) somente após os(as) três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

10.16. Em cada sala de realização das provas, a equipe responsável pela coordenação de suas atividades deverá lavar e assinar ata relatando as ocorrências relevantes, especialmente as mencionadas nesta Edital.

10.17. Se, por qualquer razão fortuita, a realização da prova objetiva sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos(às) candidatos(as) do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame, devendo tal ato constar em ata.

10.18. Os(As) candidato(a)s(as) afetados(as) pelo eventual atraso deverão permanecer no local da prova objetiva, sem comunicação com os demais candidato(a)s. Durante o período em que estiverem aguardando, o tempo para realização da prova será interrompido, sendo o período equivalente ao atraso totalmente restituído ao final.

10.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da prova objetiva, os(as) candidato(a)s(as) poderão ser submetidos(as), durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

10.20. Não será permitido o uso dos sanitários por candidato(a) que tenha terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidato(a) que ainda esteja realizando as provas.

10.21. Não será permitido ao(à) candidato(a) fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

10.22. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações relativas ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação

10.23. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

10.24. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.25. Será automaticamente excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

- a) apresentar-se no local e data da prova objetiva após o horário estabelecido nesta Edital, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) comparecer no dia da prova objetiva sem o documento válido e legível de identidade com foto;
- c) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de provas, durante o período de realização de sua prova, sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de provas antes de decorridas 3 (três) horas do início delas;
- f) for surpreendido, no momento de realização da prova objetiva, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil, eletrônico ou não, para fraudar o processo de escolha;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) portar relógio de qualquer espécie, óculos escuros,

protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

j) portar aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

k) portar livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;

l) portar quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

m) portar qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

n) portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

o) ausentar-se da sala sem devolver a folha oficial de respostas da prova objetiva ou devolvê-la sem assinatura.

p) ter qualquer contato com o ambiente externo a partir de seu ingresso na sala designada para a realização da prova objetiva.

10.25.1. O(A) candidato(a) que estiver portando objetos não autorizados nos termos desta Edital deverá informar ao(à) fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, embaixo da carteira do(a) candidato(a), a qual poderá ser deslacrada somente fora do ambiente de prova.

10.26. Sob pena de ser eliminado(a) do certame, antes de entrar na sala de prova, o(a) candidato(a) deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

10.27. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.28. A candidata lactante que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal.

10.29. Pela concessão do período destinado à amamentação, não será concedido tempo adicional à candidata lactante.

10.30. A prova será realizada nos seguintes parâmetros:

- a) o(a) candidato(a) receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- b) ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de sua duração, o(a) candidato(a) deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o(a) candidato(a) poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município; e
- c) não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.



10.31. O gabarito da prova objetiva será divulgado pela Comissão Organizadora, em até 72 horas da realização da prova de conhecimento, no site do CMDCA.

10.32. Publicado o resultado, haverá o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de impugnação, exclusivamente por meio do site do CMDCA.

10.33. Apresentadas impugnações, a Comissão Organizadora terá o prazo de 04 (quatro) dias para apreciá-las, bem para eventualmente corrigir o gabarito e lista de candidato(a)s aprovados.

10.34. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA, e constará o dia, local e horário em que cada candidato(a) será submetido à avaliação psicotécnica.

11. Avaliação psicotécnica:

11.1. A quarta etapa do processo de escolha consiste em verificar a aptidão psicológica do(a) candidato(a) para o exercício da função. Terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido nas Resoluções nº 002/2016, 009/2018 e 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las.

11.2. A avaliação psicotécnica será aplicada aos candidatos que lograram êxito na prova objetiva e será aplicada por psicólogo devidamente habilitado.

11.3. A avaliação psicotécnica para fins de seleção de candidatos(as) é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do(a) candidato(a) compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo.

11.3.1. A documentação apresentada no ato da inscrição formará o banco de dados do(a) candidato(a) que será utilizado na avaliação psicotécnica.

11.4. Para proceder à avaliação referida no caput deste artigo, o(a) psicólogo(a) deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para a descrição e/ou predição dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do(a) candidato(a) em relação às atividades e tarefas do cargo.

11.5. Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o(a) psicólogo(a) deverá:

a) selecionar métodos e técnicas psicológicas com base nos estudos científicos, que contemplem as atribuições e responsabilidades dos cargos, incluindo a descrição detalhada das atividades e profissiografia do cargo, identificação dos construtos psicológicos necessários e identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho no cargo;

b) à luz dos resultados de cada instrumento, proceder à análise conjunta destes de forma dinâmica, a fim de relacioná-los à profissiografia do cargo, às características necessárias e aos fatores restritivos e/ou impeditivos para o desempenho do cargo;

c) seguir, em todos os procedimentos relacionados à administração, apuração dos resultados e emissão de documentos, a recomendação atualizada dos manuais técnicos adotados a respeito dos procedimentos de aplicação e avaliação quantitativa e qualitativa;

d) zelar pelo princípio da competência técnica profissional

quando da utilização de testes psicológicos.

11.6. Das decisões relacionadas à avaliação psicotécnica caberá impugnação a ser apresentada exclusivamente no site do CMDCA, **no prazo de 2 (dois) dias** contados da publicação do resultado.

11.7. A impugnação deverá apresentar 2 (dois) outros laudos, segundo as diretrizes das Resoluções nº 002/2016, 009/2018 e 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las, exarados por psicólogos distintos, identificando de forma clara e objetiva os aspectos psicológicos do(a) candidato(a) que o tornam APTO ao desempenho das atividades e à profissiografia do cargo.

11.8. Os laudos apresentados na impugnação deverão avaliar e atestar a aptidão psicológica do(a) candidato(a) para o exercício da função, considerando os mesmos critérios realizados para a avaliação psicotécnica impugnada.

11.9. A Comissão Eleitoral decidirá acerca dos recursos **no prazo de 2 (dois) dias**, podendo requerer informações e diligências.

11.10. A avaliação psicotécnica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

11.11. Os candidatos deverão ser submetidos a questionário, o qual deverá abordar também o conteúdo do teste de saúde geral, devendo ser avaliada a saúde mental, física e a personalidade do(a) candidato(a) e suas reações diante de situações relacionadas às atribuições do Conselheiro Tutelar.

11.12. O questionário mencionado no item anterior será ministrado a todos os candidatos de forma presencial, por período não superior a 60 (sessenta) minutos.

11.13. Será eliminado o(a) candidato(a) que:

a) iniciado o período de avaliação escrita, ausentar-se da sala, não sendo admitida justificativa em hipótese alguma;

b) rasurar a folha de resposta;

c) ingerir alimentos ou bebida de qualquer tipo durante a avaliação escrita;

d) usar, para a avaliação escrita, qualquer instrumento que não seja uma caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente;

e) chegar atrasado, devendo (a) candidato(a) se apresentar com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência, momento em que será fechada a porta da sala e não será permitido o ingresso de mais nenhum outro(a) candidato(a).

11.14. Após a finalização da avaliação escrita, será lavrada ata mencionando as principais ocorrências, devendo ser assinada pelo(a) psicólogo(a), por Conselheiro do CMDCA e por representante da Comissão Organizadora.

11.15. Os candidatos deverão ser submetidos à entrevista, a qual abordará necessariamente, além de outros assuntos: questões sociais, convívio social, relações de trabalho, familiares e interpessoais, especialmente quanto ao convívio com crianças e adolescentes.

11.16. As entrevistas terão a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

11.17. Nas entrevistas haverá somente a presença do psicólogo e do(a) candidato(a).

11.18. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do Conselheiro Tutelar para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal



nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

11.19. Os Conselheiros Tutelares devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes, de trabalhar em colegiado, e de criatividade institucional e comunitária.

11.20. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

11.21. Será sumariamente excluído do processo de escolha o(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

11.22. O resultado final da avaliação psicotécnica do(a) candidato(a) será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

11.23. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidato(a)s poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico, ainda que O(a) candidato(a) tenha sido considerado apto.

11.24. O resultado das impugnações e a lista dos candidatos considerados APTOS serão publicados no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA, constando ainda data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

12. Eleição dos Candidatos:

12.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

12.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à definição de como O(a) candidato(a) deseja ser identificado na urna eletrônica;
- e) à definição do número de cada candidato(a);
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- h) à data da posse.

12.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidato(a)s presentes.

12.1.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica. Essa lista será publicada no Diário Oficial do Município e no site do CMDCA.

12.2. Da Candidatura:

12.2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Anápolis, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do CMDCA, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

b) candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

c) fiscalização pelo Ministério Público; e

d) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

12.3. Dos Votantes:

12.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

12.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

12.3.3. Cada eleitor poderá votar em apenas um único(a) candidato(a).

12.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

12.4. Da Campanha Eleitoral:

12.4.1. A campanha eleitoral somente terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados.

12.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

12.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

12.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

12.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidato(a)s e serão supervisionados pelo CMDCA.

12.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

12.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desta Edital aos organizadores.

12.4.9. Caberá ao(a) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

12.4.10. Permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do(a) candidato(a), além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

12.4.11. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

12.4.12. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do(a) candidato(a) e curriculum vitae.

12.4.13. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato(a), sem possibilidade de constituição de chapas.

12.4.14. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.5. Das Proibições:

12.5.1. É vedada toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: propagandas em veículos de comunicação, rádio,



televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato(a).

12.5.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; e
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

12.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, etc) ao(a) candidato(a).

12.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

12.5.6. É vedado ao(à) candidato(a) promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

12.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a).

12.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

12.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.5.10. É vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

12.5.11. São vedadas quaisquer condutas que caracterizem abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

12.5.12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a):

- a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) participação de candidato(a)s, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) favorecimento de candidato(a)s por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.6. Das denúncias e dos recursos:

12.6.1. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de Edital específica.

12.6.2. As denúncias poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive absoluta ou relativamente incapaz, e serão apresentadas EXCLUSIVAMENTE por meio do site do CMDCA, e deverão, sob pena de indeferimento, apresentar fundamento previsto nesta Edital e indícios de prova.

12.6.3. As denúncias serão julgadas pela Comissão Eleitoral e os recursos delas interpostos serão julgados pelo CMDCA.

12.6.4. As denúncias terão como objeto qualquer conduta do(a) candidato(a) ou do Conselheiro Tutelar já empossado que contraria esta Edital.

12.6.5. A Comissão Eleitoral poderá comparecer na sessão de julgamento dos recursos, com direito a se manifestar, mas não a votar.

12.7. Das Penalidades:

12.7.1. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral e cassada pelo Pleno do CMDCA.

12.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo(a) candidato(a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

12.7.3. Constatada a prática de qualquer conduta vedada neste edital e na Resolução nº 007/2023, o(a) candidato(a) será penalizado(a) com o cancelamento do registro da candidatura e o(a) Conselheiro Tutelar, com a perda do mandato.

12.7.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**12.8. Da votação:**

12.8.1. A votação ocorrerá no dia **01/10/2023**, de 8h a 17h, em três locais diversos de acordo com a zona eleitoral.

12.8.2. Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, os quais deverão estar identificados com crachá.

12.8.3. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- utilização de espaço na mídia;
- transporte aos eleitores;
- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

12.8.4. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.8.5. É facultada a presença do(a) candidato(a) durante a apuração dos votos.

13. Prova de Títulos:

13.1. A prova de títulos fica inserida no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, com fulcro na Edital 231/2022 do CONANDA, que previu a estipulação de requisitos adicionais, os quais não poderão ser eliminatórios por falta de previsão da Lei Municipal 3.731/2014.

13.2. A prova de títulos é uma etapa avaliativa classificatória, que visa conceder pontos adicionais a candidato(a)s que apresentarem experiência profissional ou formação acadêmica.

13.3. A prova de títulos colaborará para o processo de desempate entre os candidatos e não arbitrará qualquer penalidade para o(a) candidato(a) que não apresentar nenhum título para avaliação.

13.4. Os critérios de avaliação da prova de títulos são os mencionados no quadro abaixo:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em áreas ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,00	2,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado em áreas ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,50	1,50
C	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em áreas ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,00	1,00
D	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em áreas ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar.	0,50	0,50

E	Exercício do cargo de Conselheiro Tutelar	0,20 por ano completo e m sobreposição de tempo	2,00
---	-------------------------------------------	-------------------------------------------------	------

13.5. Após o resultado final da prova de títulos, os 15 (quinze) primeiros candidatos melhor classificados serão nomeados e diplomados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os candidatos seguintes nomeados como suplentes, observada a ordem decrescente de classificação.

13.6. O trabalho voluntário prestado à Justiça Eleitoral servirá como critério de desempate.

14. Homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício:

14.1. Decididos os eventuais recursos, denúncias e impugnações, a Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

14.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.3. O Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 15 (quinze) candidato(a)s mais bem votados, e todos os demais candidato(a)s serão Conselheiros Tutelares suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

14.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

14.5. A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial e no site do CMDCA.

14.6. No momento da posse, o Conselheiro Tutelar eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres.

14.7. O Conselheiro Tutelar que mudar de domicílio perderá o cargo.

Anápolis, 13 de março de 2023.

LEANDRO CROSARA SILVA
Presidente do CMDCA

VALESKA ROSA DE PAIVA
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. HISTÓRIA DE ANÁPOLIS: questões gerais sobre o Município de Anápolis. (5 questões)

2. CONTEÚDO ESPECÍFICO (75 questões):

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: direitos e garantias fundamentais;
- Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996);
- Lei 12.594/2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional).



- e. Decreto nº 99.710/1990 (Promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança);
- f. Lei Municipal 3.731/2014 (Reestrutura a política municipal de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente e institui regras para a sua efetiva aplicação no Município de Anápolis);
- g. **Protocolo nacional conjunto para proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de risco e desastres.**
- h. Edital nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i. Política Nacional da Assistência Social;
- j. Plano Nacional de Convivência Familiar.

TOTAL DE QUESTÕES: 80 (oitenta) – cada questão com valor de 1,25 (um ponto inteiro e vinte e cinco décimos).
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA OBJETIVA – 100 (cem) pontos.

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	FASE
13/03/2023	Publicação do edital
14 a 18/03/2023	Prazo para impugnação do edital
20 a 22/03/2023	Período para avaliação da impugnação ao edital
23/03/2023	Publicação dos resultados das impugnações
24/03 a 23/04/2023	FASE 1 - Período de inscrição dos candidato(a)s
02/05/2023	Publicação do resultado das inscrições
03 a 07/05/2023	Período para a impugnar as inscrições deferidas
08 a 12/05/2023	Período para apreciação das impugnações
15/05/2023	Publicação do resultado dos recursos
20 e 21/05/2023	FASE 2 - Período de realização do curso básico
23/05/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva e convocação para comparecimento no local, data e horário especificados
28/05/2023	FASE 3 - Realização da prova objetiva
31/05/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
02/06/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
05 e 06/06/2023	Período de impugnação do resultado da prova objetiva
07 a 10/06/2023	Período de apreciação das impugnações
12/06/2023	Publicação do resultado das impugnações, de eventual novo gabarito e da convocação para a avaliação psicotécnica
13 a 30/06/2023	FASE 4 - Período de avaliação psicotécnica
03/07/2023	Publicação do resultado da avaliação psicotécnica
04 e 05/07/2023	Período para impugnação do resultado da avaliação psicotécnica
06 e 07/07/2023	Período de apreciação das impugnações
10/07/2023	Publicação do resultado da apreciação dos recursos, da lista definitiva dos candidatos aptos para participarem do processo eleitoral, da convocação para reunião informativa, e da divulgação dos locais de votação
11/07/2023	Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral
12/07 a 30/09/2023	Período de campanha eleitoral
01/10/2023	FASE 5 - Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição e convocação para a prova de títulos
04/10 a 06/10/2023	FASE 6 - Prova de títulos
09/10 a 13/10/2023	Avaliação dos títulos apresentados
17/10/2023	Publicação do resultado da prova de títulos
18 a 22/10/2023	Período de impugnação do resultado da prova de títulos
23/10 a 27/10/2023	Período de apreciação das impugnações

30/10/2023	Publicação do resultado final da prova de títulos e convocação dos candidatos para diplomação
06/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

RESOLUÇÃO CME N. 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

RECREDECENCIA E RENOVA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE (INFANTIL I, II E III) E PRÉ-ESCOLA (INFANTIL IV E V), DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) CLARICE LISPECTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelos dispositivos legais: Lei Orgânica do Município de Anápolis; Lei Municipal N. 2.699, de 01/09/2000, e Lei Municipal N. 2.822, de 28/12/2001, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN N. 9.394, de 20/12/1996, Resolução CME N. 005/2019, tendo em vista o Processo N. 000061427/2019; Parecer CME N. 13, de 24/02/2023, e em atendimento à solicitação expressa no Ofício N. 947/2022, de 16 de novembro de 2022 – GAB/Semed, resolve

Art. 1º - Validar os Processos de Aprendizagem da Educação Infantil - Creche (Infantil I, II e III) e Pré-Escola (Infantil IV e V) realizados nos anos de 2019 a 2022 pelo CMEI Clarice Lispector.

Art. 2º - Recredenciar o CMEI Clarice Lispector situado na Rua Galeão s/n Qd.: E Lt.: 21, Bairro Calixtolândia, II Etapa, para oferta da Educação Infantil - Creche (Infantil I, II e III) e Pré-Escola (Infantil IV e V) por um período de 2 (dois) anos, vigente de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Renovar a autorização para a oferta da Educação Infantil - Creche (Infantil I, II e III) e Pré-Escola (Infantil IV e V), por um período de 2 (dois) anos, vigente de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Estabelecer que a Unidade de Ensino de posse do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Definitivo, do Alvará de Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade (Cercon), do certificado de dedetização atualizados envie cópias a este Conselho para pensamento ao processo.

Art. 5º - Enviar este Parecer à interessada, à Secretaria Municipal de Educação, ao Departamento de Educação Infantil da SEMED e à Diretoria Administrativo Financeira.

Art. 6º - Determinar que o próximo requerimento de Recredenciamento e de Renovação de Autorização seja protocolizado 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do período autorizado.

Art. 7º - Determinar à unidade de ensino que, na instrução do processo de solicitação de Renovação de Autorização, sejam incluídas cópias do Parecer CME N.13/2022 e da Resolução dele oriunda.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**VALTO ELIAS DE LIMA**

Presidente

CONSELHEIROS

André Leonardo Barros Batista; Andréia Borges de Paula;
Fabiane Santos de Sousa; Flávia Rodrigues Monteiro
Rossane Machado; Franciele Virgínia da Silva Carvalho;
Idelma Maria dos Reis Silva; Jane de Oliveira; Josiane Neres
Pereira Fernandes; Lidiane Vaz Rodovalho Marques; Mara
Andréia Fernandes Peixoto; Rosangela Nogueira Casanova
Queiroz; Suely Miranda Cavalcante Bastos; Valto Elias de
Lima.

RESOLUÇÃO CME N. 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**RECREDECENCIA E RENOVA A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (INFANTIL III) E PRÉ-ESCOLA (INFANTIL IV E V), DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESC ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelos dispositivos legais: Lei Orgânica do Município de Anápolis; Lei Municipal N. 2.699, de 01/09/2000, e Lei Municipal N. 2.822, de 28/12/2001, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN N. 9.394, de 20/12/1996, Resolução CME N. 006/2019, tendo em vista o Processo N. 000047647/2020; Parecer CME N. 14, de 24/02/2023, e em atendimento à solicitação expressa no Ofício N. 1125/2022, de 16 de dezembro de 2022 – GAB/Semed, resolve

Art. 1º - Validar os Processos de Aprendizagem da Educação Infantil - Creche (Infantil III) e Pré-Escola (Infantil IV e V) realizados nos anos de 2021 e 2022 pela Escola de Educação Infantil Sesc Anápolis.

Art. 2º - Recredenciar a Escola de Educação Infantil Sesc Anápolis, situada na Av. Santos Dumont esquina com a Zeca Louza, s/n, Bairro Jundiá – Anápolis, por um período de 5 (cinco) anos, vigente de 01 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º - Renovar a Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – Creche (Infantil III) e Pré-Escola (Infantil IV e V), por um período de 5 (cinco) anos, vigente de 01 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2027.

Art. 4º - Determinar que o próximo requerimento de Recredenciamento e de Renovação de Autorização seja protocolizado 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do período autorizado.

Art. 5º - Determinar à Unidade de Ensino que na instrução de processo de solicitação de Recredenciamento e Renovação de Autorização sejam inclusas cópias do Parecer CME N. 14/2023 e desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

VALTO ELIAS DE LIMA

Presidente

CONSELHEIROS

André Leonardo Barros Batista; Andréia Borges de Paula;
Fabiane Santos de Sousa; Flávia Rodrigues Monteiro
Rossane Machado; Franciele Virgínia da Silva Carvalho;
Idelma Maria dos Reis Silva; Jane de Oliveira; Josiane Neres
Pereira Fernandes; Lidiane Vaz Rodovalho Marques; Mara
Andréia Fernandes Peixoto; Rosangela Nogueira Casanova
Queiroz; Suely Miranda Cavalcante Bastos; Valto Elias de
Lima.

**RESOLUÇÃO CME N. 13, DE 06 DE MARÇO DE 2023
APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2023, DA ESCOLA ADVENTISTA DR. AMADEUS MACHADO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a LDBEN, Lei N. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Orgânica do Município de Anápolis, Art. 247; Lei Municipal N. 2699, de 01 setembro de 2000, Art. 6º, alínea “j”; Lei N. 2.822, de 28 de dezembro de 2001, Art. 13; Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, homologado em 17 de junho de 2004, Art. 2º, Inciso VIII, alínea “c”; Resolução Normativa CME N. 3, de 06 de junho de 2022 e considerando o Parecer CME N.12 de 24 de fevereiro de 2023, resolve

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar da Educação Infantil para o ano letivo de 2023 da Escola Adventista Dr. Amadeus Machado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos seis dias do mês de março de 2023.

PROF. VALTO ELIAS DE LIMA

Presidente

CONSELHEIROS

André Leonardo Barros Batista; Andréia Borges de Paula;
Fabiane Santos de Sousa; Flávia Rodrigues Monteiro
Rossane Machado; Franciele Virgínia da Silva Carvalho;
Idelma Maria dos Reis Silva; Jane de Oliveira; Josiane Neres
Pereira Fernandes; Lidiane Vaz Rodovalho Marques; Mara
Andréia Fernandes Peixoto; Rosangela Nogueira Casanova
Queiroz; Suely Miranda Cavalcante Bastos; Valto Elias de
Lima.

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS**AVISO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**

O Município de Anápolis – GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto n.º 47.342, de 03 de março de 2022, torna pública a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a ser realizada